



Processo Legislativo 258/2025 – Projeto de Lei n. 1.854/2025

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER

PROCESSO LEGISLATIVO N° 242/2025

PROJETO DE LEI N° 1.839/2025

AUTORA: RUBIA GRACIELA LONGHI E COAUTORAS

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que *“Assegura direitos, nas unidades da rede pública municipal de saúde, à mulher que sofra perda gestacional ou neonatal.”*

Junto com o corpo da proposição o parecer jurídico (fls. 004/0006) e parecer das comissões de Justiça e Redação, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Vindo após, a essa Comissão Temática de Defesa da Mulher para elaboração do respectivo parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante citar que, conforme ordenamento regimental, a Comissão de Defesa da Mulher deverá emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher, nos Projetos de Lei que tramitam por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 46-B, e incisos do RICM, senão vejamos:



Processo Legislativo 258/2025 – Projeto de Lei n. 1.854/2025

“Art. 46-B. À Comissão de Defesa da Mulher compete zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda, competirá:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti – discriminatórias de âmbito da Câmara;

III – Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher;

IV – Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VI – Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos as mulheres.

VII – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara. “Toda iniciativa provocada ou implementada pela Comissão de Defesa da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara”. (NR). (Redação dada pela Resolução nº 32, de 02 de Julho de 2018)”.

Preliminarmente salientamos que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Defesa da Mulher, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No tocante ao objetivo, o Projeto de Lei Assegura direitos, nas unidades da rede pública municipal de saúde, à mulher que sofra perda gestacional ou neonatal.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Legislativo **ATENDE** ao interesse público buscado, portanto, exaro meu voto pela tramitação regular do Projeto de Lei em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 258/2025 – Projeto de Lei n. 1.854/2025

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Resolução ao Soberano Plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VI – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025

GISLAINE ALVES YAMASHITA